



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.053, de 05 de setembro de 2005.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 9º E
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL 654 DE 18 DE ABRIL DE 2000 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 4º e 9º e acrescido parágrafo único ao artigo 1º da lei municipal 654 de 18 de abril de 2000.

Art. 2º - acrescenta parágrafo único no artigo 1º (primeiro), com a seguinte redação:

***Parágrafo único:** cabe ao município executar os serviços relacionados neste parágrafo, de acordo com as atividades constantes no artigo 4º desta Lei, mediante recolhimento de uma Taxa de Vigilância Sanitária, por parte do proprietário, anualmente, na mesma data do vencimento da taxa de fiscalização e vistoria.*

1 – cadastrar todos os estabelecimentos sob VISA

2 - licenciar os estabelecimentos de baixa complexidade

3 - inspecionar estabelecimentos de baixa complexidade

4 - coletar amostras de produtos

5 - autuar estabelecimentos de baixa complexidade

6 - apreender produtos inadequados para consumo ou em situação irregular.

Art. 3º - Altera o artigo 4º (quarto), que passa a ter a seguinte redação:

*“**Art. 4º** - Relação dos estabelecimentos de baixa complexidade que estão sujeitos a fiscalização municipal e ao pagamento de uma alíquota anual de 2,5 VRMs, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo:*

ÁREA DE ÁGUA:

-reservatório de água potável,

-sistemas de abastecimento público e privado,

-soluções alternativas, coletivas de abastecimento de água,

-soluções alternativas individuais de abastecimento,

-firmas de desinfecção e limpeza de reservatórios de água.

ÁREA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS:

-açougue

-alimentos p/pronta entrega

-bar



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- beneficiadores e/ou embaladores de grãos e cereais
- comércio ambulante
- comércio atacadista
- comércio de alimentos congelados
- comércio de balas, chocolates, caramelos e similares
- comércio de frutas e hortaliças
- comércio de produtos de confeitaria
- comércio de produtos de panificação (padarias)
- comércio de secos e molhados
- comércio de sorvetes e gelados
- depósito de alimentos não perecíveis
- depósito de alimentos perecíveis
- depósito de bebidas
- depósito de sorvetes e gelados
- importadora e distribuidora de alimentos
- lancheria
- peixaria
- restaurante
- supermercado
- hotel c/ refeições
- motel c/ refeições
- transporte de alimentos

ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:

- ambulatório de enfermagem
- posto de saúde/ambulatório
- serviço de ultrassonografia
- centro de atenção psicossocial (caps)
- clínica de fisioterapia
- clínica de fisioterapia
- clínica de vacinas
- clínica médica sem procedimentos
- clínica e/ou consultório de fonoaudiologia
- comunidades terapêuticas
- consultório médico
- consultório de psicologia
- consultório de nutrição
- consultório odontológico sem rx
- consultório de enfermagem

ÁREA DE COSMÉTICOS E SANEANTES:

- empresa de transporte
- desinsetizadora e desratizadora
- distribuidora sem fracionamento
- comércio em geral

ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE:

- albergues
- barbearia



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- clínica veterinária
- consultório veterinário
- gabinete de podólogo/pedicure
- hotéis-motéis-pensões
- instituto de beleza
- lavanderia comum
- necrotério- cemitério –crematório
- residencial p/ idosos
- saunas
- spas
- serviço de massoterapia
- óptica
- escolas de educação infantil
- estações rodoviárias e ferroviárias

PRODUTOS – COLETA DE AMOSTRA:

- água p/ consumo humano
- alimentos
- cosméticos e saneantes domissanitários.”

Art. 4º - Altera o artigo 9º(nono), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - a pena por infração consiste no pagamento de multa das seguintes quantias:

1. infrações leves.....8,50 VRMs.
2. infrações graves.....29,50 VRMs.
3. infrações gravíssimas.....167,00 VRMs.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 05 de setembro de 2005.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL